

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 533/2002

Altera a Deliberação CONSEP Nº 238/99, que autoriza o oferecimento do Curso de Especialização em Língua Portuguesa: Gramática e Uso, para o ano 2000.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo Nº CSL-252/02 e nos termos da Resolução nº 03/99-CNE, de 05/10/99 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art 1º Fica autorizada a alteração no Curso de Especialização em **Língua Portuguesa – gramática e uso**, proposto pelo Departamento de Ciências Sociais e Letras, com a duração de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, bem como a aprovação no trabalho de conclusão de curso, a Certificado de Especialização em Língua Portuguesa – gramática e uso, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete), a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas e aprovação em Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
1- Gramática normativa: aspectos históricos e classes gramaticais	32
2- Pesquisa em gramática e uso do Português	28
3- Concordância nominal e verbal	32
4- Regência nominal, regência verbal, crase e acentuação	32
5- Teoria e prática da análise sintática: período simples	40

6- Teoria e prática da análise sintática: período composto	32
7- Didática e metodologia do ensino superior	60
8- Pontuação	24
9- Pronomes oblíquos e relativos: gramática aplicada ao uso da linguagem	40
10- Gramática e pragmática do texto	40
TOTAL	360

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete) e aprovação em Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver freqüência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 14 de novembro de 2002.

NIVALDO ZÖLLNER

REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 20 de novembro de 2002.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA

CONSEP-533/2002 – (2)